



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2607056400100063301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

Nome Fantasia: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

CPF/CNPJ: 59.395.061/0001-48

Endereço de Correspondência:

Telefone Institucional: 0800 703 0050

E-mail Institucional: assejur@grupodisal.com.br

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **01/09/2026 às 10:00** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou encaminha-la para o e-mail institucional protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br, ou ainda, inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Email institucional para protocolo de

Link da Audiência: <https://meet.google.com/tSZ-sova-rwh>

DADOS DO CONSUMIDOR(A)



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Consumidor(a): ALEXANDRE SILVA DE CARVALHO - **CNPJ/CPF:** 757.046.173-87

Endereço: Rua 61 - 219 - Jereissati II - Maracanaú - CE - 61901-250

Telefone: (85) 98845-0387

E-mail: alexandresilva.adorador@gmail.com

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A).

Relato:

Relata o consumidor que aderiu a um contrato de consórcio administrado pela empresa Disal Administradora de Consórcios Ltda. Aduz que, no momento da contratação, o vendedor informou que, após o pagamento da terceira parcela, seria contemplado com uma carta de crédito no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Afirma que, confiando nas informações prestadas pelo representante da empresa, formalizou a contratação e efetuou o pagamento das parcelas. Contudo, informa que já se encontra adimplente até a sétima parcela, sem que tenha ocorrido a alegada contemplação ou disponibilização da carta de crédito prometida.

Sustenta que, diante da divergência entre as informações fornecidas no ato da contratação e a efetiva execução do contrato, entrou em contato com a administradora de consórcios para obter esclarecimentos. Entretanto, foi informado pelo vendedor de que a contemplação não ocorreria da forma inicialmente apresentada, devendo apenas aguardar os procedimentos regulares do grupo de consórcio.

Alega que, em razão da oferta e da frustração da legítima expectativa criada no momento da contratação, deixou de efetuar o pagamento das parcelas vincendas, não obtendo solução satisfatória junto à empresa reclamada.

Diante da ausência de resolução administrativa, buscou este órgão de proteção e defesa do consumidor, visando à intermediação do conflito.

Pedido: Requer o consumidor a rescisão do contrato de consórcio, com a devolução integral dos valores pagos, em razão das informações supostamente divergentes daquelas prestadas no ato da contratação.

Maracanaú/CE, 10 de Agosto de 2026 .

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
DIRETORA EXECUTIVA
PROCON - MARACANAÚ

Recebido por(assinatura): _____



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Nome do funcionário/responsável (legível): _____